

073

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

LIVRO

Fls.

CONTRATO N.º 006/2000

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO - SMTb, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE DE GESTÃO DO "PROGRAMA DE APOIO ÀS POPULAÇÕES DESFAVORECIDAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - (APD-Rio)" E O CAMPO, PARA DESENVOLVER O PROJETO 'CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA E CIDADANIA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/000.075/2000.**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, inscrita no CNPJ Nº 42.498.733/0001-42, com sede à Praça Pio X, 119 - 5º andar, nesta cidade, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal do Trabalho Dr. ANDRE URANI, portador da carteira de Identidade nº 30.982.813, expedida pelo IFRJ e do CIC nº 863.877.827/91, com a interveniência da UNIDADE DE GESTÃO DO "PROGRAMA DE APOIO ÀS POPULAÇÕES DESFAVORECIDAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO", doravante designada simplesmente INTERVENIENTE, representada, neste ato, pelas Senhoras EDY PAOLA ARNAUD, co-diretora europeia, portadora do Passaporte Italiano nº 665146-N, e MARIA DE FÁTIMA GOMES VIEIRA DO NASCIMENTO, co-diretora nacional, portadora da Carteira de Identidade nº 053721593, emitida pelo IFRJ e do CP/MFF nº 737.716.607-00, e do outro lado, o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, Organização não Governamental Civil sem fins lucrativos, apolítica, de orientação cultural e científica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Paulino Fernandes, 77, inscrito no CGC/MF sob o nº 31.885.320/0001-08, neste ato representada por MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de Identidade nº. 05171263-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 831055067-72 e HECTOR WATTE, portador da carteira de Identidade Nº WO70503-9-CIE, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e do CPF/MF 232410637-09, e considerando a autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal do Trabalho, com fundamento no artigo 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às fls. 47, publicada no D.O.RIO nº 251 de 17.03.2000, às fls. 38, conforme o decidido no processo nº 21/000.075/2000, resolvem, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebrar o presente Termo de Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Das Normas Aplicáveis)**

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações, e a Convenção de Financiamento entre a Comunidade Europeia e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (Convenção nº BRA/B7 -

1703  
ful  
[Handwritten signatures]

04

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

LIVRO

Fls.

3010/B/95/115), bem como pelo disposto no Processo de nº 21/0000.75/2000. O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Do objeto)**

O objeto do presente Contrato prevê a avaliação da possibilidade de criação de um Centro Comunitário de Formação Profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (Das Obrigações)**

**I - DO MUNICÍPIO** - São obrigações da CONTRATANTE sem prejuízo das demais constantes no Termo de Referência:

- a) Fornecer todos os subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades;
- b) Supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- c) Gerenciar o processo de qualificação e reciclagem de mão-de-obra a ser implementando;
- d) Exercer a coordenação das ações;
- e) Acompanhar e avaliar a execução, em todas as fases, promovendo correções em caso de infringências de procedimentos pactuados.

**II - DA UNIDADE DE GESTÃO** - São obrigações da INTERVENIENTE sem prejuízo das demais constantes na Proposta:

- a) Apoiar institucionalmente, em parceria, as atividades mediante articulação com órgãos públicos e demais agentes relacionados com a mesma e com as associações de moradores;
- b) Repassar ao CONTRATADO os recursos previstos na CLÁUSULA OITAVA;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento das prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- d) Exercer a supervisão geral das ações.

**II - DO CAMPO** - São obrigações do CONTRATADO sem prejuízo das demais constantes na Proposta:

- a) Executar o Termo de Referência, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal do Trabalho;
- b) Considerar, na realização do trabalho, objeto deste contrato, os trabalhadores a serem capacitados, os recursos, e iniciativas sociais identificadas no Diagnóstico Rápido Participativo de cada comunidade alvo;
- c) Selecionar e manter permanente avaliação dos profissionais envolvidos no Projeto;
- d) Gerenciar o processo logístico-administrativo do projeto;
- e) Comunicar à SMTb e a Unidade de Gestão a substituição de profissionais diretamente envolvidos na coordenação e operacionalização do Projeto;

1704

*[Handwritten signatures and initials]*

052

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

LIVRO  
 Fls.

- f) Negociar com a SMTb e a Unidade de Gestão ações e parcerias que sejam fundamentais para a consecução dos objetivos;
- g) Elaborar o relatório final com a sistematização dos resultados atingidos e da avaliação realizada segundo os procedimentos e instrumentos preconizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e sob a supervisão desta, e de acordo com a Unidade de Gestão do Programa;
- h) Fornecer à UNIDADE DE GESTÃO, informações regulares que permitam o acompanhamento do processo;
- i) Manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do Programa e seu acompanhamento pela UNIDADE DE GESTÃO e pela SMTb;
- j) Acompanhar e avaliar a execução, em todas as suas faces, promovendo correções que sejam necessárias;
- k) Cumprir os requisitos necessários ao sistema de monitoramento a ser realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e pela Unidade de Gestão do programa;
- l) Elaborar material simples de divulgação das atividades desenvolvidas e apresentá-las para a comunidade, em comum acordo com a UNIDADE DE GESTÃO do Programa e a Secretaria Municipal do Trabalho;
- m) Manter a escrituração contábil destacada em seu plano de contas dos gastos efetuados;
- n) Colocar à disposição da Unidade de Gestão e da SMTb a documentação contábil e fiscal relativa aos gastos efetuados com recursos do presente contrato;
- o) Afixar o carimbo, na documentação comprobatória, dos gastos com valores provenientes do presente contrato, que identifique que os mesmos foram financiados com recursos da União Européia/Programa de Apoio às Populações Desfavorecidas no Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - (Da Exclusão de Responsabilidade)**

O CONTRATADO fica responsável por quaisquer danos pessoais, materiais ou acidentes provocados por seus empregados, prepostos ou subordinados a terceiros, bem como pelo pagamento de seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, observado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhes deu a Lei nº 9.032, de 28/04/95, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 14.186, de 01/09/95.

**CLÁUSULA QUINTA - (Da Execução)**

Durante a realização do Projeto haverá sistemática comunicação entre o CONTRATADO, a UNIDADE DE GESTÃO e a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, através de sua Coordenação de Educação e Assistência Técnica para o Trabalho, como parte do acompanhamento monitorado das atividades sociais do Programa.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO assumirá total e absoluta responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, alterar ou modificá-lo sem prévio e expresse conhecimento da Contratante.

1705

de [assinatura] 3 [assinatura]

ofm

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO**

LIVRO

Fis.

**CLÁUSULA SEXTA - (Dos Prazos)**

O prazo de execução deste contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Vigência)**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização)**

O MUNICÍPIO designará um setor para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel cumprimento do disposto neste instrumento e pela fiscalização de seus funcionários, prepostos ou subordinados que eventualmente participem da execução.

**CLÁUSULA NONA - (Do Valor dos Recursos Financeiros)**

O valor do presente Contrato é de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais) a ser repassado diretamente pela Unidade de Gestão da Comissão Europeia ao CONTRATADO, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA - (Das Condições de Pagamento)**

Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados serão efetuados no prazo de 30 dias (trinta) dias, contado da data da apresentação de requerimento da fatura ou duplicata devidamente atestados pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do Crédito deverá ser depositado em conta bancária do CONTRATADO, conforme disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O Rio de 14.07.94.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais acréscimos nos custos do Projeto serão custeados pelo CONTRATADO, de modo a assegurar sua plena execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - (Do Acompanhamento)**

O CONTRATADO se compromete a elaborar um relatório com avaliações e resultados dos cursos das 05 (cinco) comunidades alvo do Programa. Este material deverá ser entregue à unidade de gestão no final do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** - a execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, para que ao CONTRATADO facultará à UNIDADE DE GESTÃO a

1706

deu  
[Handwritten signatures and initials]

087

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

LIVRO  
Fis.

verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante a vistoria da execução dos trabalhos, contatos com os moradores e acesso a documentos e arquivos.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a UNIDADE DE GESTÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do Projeto.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento a ser realizado pela CONTRATANTE, ou por instituições ou consultores designados pela UNIDADE DE GESTÃO, será realizado com base em critérios previamente definidos e acordados com o CONTRATADO, como forma de preservar a integridade da metodologia utilizada na capacitação, bem como o sigilo das informações que sejam estritamente vinculadas aos conteúdos produzidos pelo grupo em processo de capacitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - (Da Divulgação)**

Obriga-se ao CONTRATADO, em razão do presente contrato a fazer constar identificação deste PROGRAMA, com menção explícita à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e à União Européia, inclusive com os logotipos das respectivas instituições, nos seguintes casos:

- a) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação, propaganda/disseminação;
- b) Em qualquer outra atividade em curso, ou que venha a ser desenvolvida, relacionada com o objeto deste contrato;
- c) O CONTRATADO deverá submeter à SMTb e à Unidade de Gestão, com a devida antecedência, todo o material de divulgação que venha a ser confeccionado para o projeto;
- d) A identificação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da União Européia deve receber o mesmo destaque que o do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - (Da Suspensão do Contrato)**

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão de contagem de prazo, a juízo da Fiscalização, somente serão considerados quando apresentados em ocasião de ocorrências anormais.

**Parágrafo Único** - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo fundamentado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - (Da Cessão ou Transferência)**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão de transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

1707

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 5.

**PREFEITURA DO RIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

LIVRO

Fis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - (Dos Casos Omissos e das Modificações)**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termos Aditivos ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - (Das Sanções)**

O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao CONTRATADO a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor deste contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades previstas no RGCAF e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - (Da Rescisão)**

O Município poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, reconhecido os seus direitos, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - (Do Controle Orçamentário e Financeiro)**

Serão remetidas cópias autenticadas deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua publicação, e a Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos, vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - (Da Publicação do Contrato)**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente contrato, para esta ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data, em extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O Rio.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer aditamento ao presente Contrato, deverá ser observada a formalidade arrolada no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Do Foro Do Contrato)**

O Foro do presente Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando o CONTRATADO por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

1708

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 6.

*02/07*

**PREFEITURA DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

LIVRO

Fls.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2000.

*Andre Urani*

ANDRE URANI  
Secretaria Municipal do Trabalho

*Monica Pereira de Oliveira*

MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA  
CAMPO

*Hector Watté*

HECTOR WATTÉ  
CAMPO

*Maria de Fátima Gomes Vieira do Nascimento*

MARIA DE FÁTIMA GOMES VIEIRA DO NASCIMENTO  
Unidade de Gestão do Projeto  
Co-Diretora Nacional

*Edy Paola Arnaud*

EDY PAOLA ARNAUD  
Unidade de Gestão do Projeto  
Co-Diretora Européia

TESTEMUNHAS:

01. *Martinez*

02. *Felix*

1709